



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.551 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 23/09/2022

GABINETE DO PREFEITO

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Ibiá, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Ibiá (MG), a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos da Lei Federal nº 13.798/2019 e Lei Federal nº 8.069/90.

§1º - As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil e entidades privadas, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.

§2º - A Semana de que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§3º - Durante a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, deverão ser realizados, junto as Estratégias de Saúde da Família - ESF e Unidades Básicas de Saúde- UBS e na Rede Municipal de Ensino, programas com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência

Art. 2º A Semana deverá conter os seguintes Objetivos:

I - Prevenir a gravidez na adolescência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

- II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescentemãe e da paternidade precoce;
- VII - Conferir visibilidade social as ações pertinentes da questão;
- VIII - Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública e Privada de Ensino, na Rede Pública e Privada de Saúde e rede pública de Ação Social.

Art. 4º A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

- I - Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;
- II- Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantindo a liberdade de opção.

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III- Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV- Promover a divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, a Secretaria Municipal de Saúde, de Educação e de Ação Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Ar. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 05 de Setembro de 2022

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal